



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTROLADORIA GERAL

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA
INTERNA**

PAAI

EXERCÍCIO DE 2019

ml



Período

Exercício de 2019

Prefeito Municipal

Guerino Luiz Zanon

Controladora Geral

Arlete de Fátima Nico

Mat.001386

Equipe de Trabalho

Danielli dos Santos Pianca

Mat. 11376

Marilene Ferreira Reis Cavazzana

Mat. 015764

cul



INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Linhares apresenta o presente Plano de Anual de Auditoria Interna - PAAI, que estabelece o planejamento das atividades de auditoria do exercício de 2019.

Procura-se a partir de atividades planejadas, definir estratégias e a programação dos trabalhos de auditoria, visando dar eficiência, eficácia e efetividade aos trabalhos realizando-os, no menor tempo e com o menor custo possível.

As auditorias permitirão a Controladoria formular recomendações visando à melhoria contínua da gestão dos recursos públicos, e ainda servirá de subsídio para a elaboração do Relatório e Parecer Conclusivo, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 023/2013.

OBJETIVO

O Plano Anual de Auditoria Interna - (PAAI) tem como objetivo o planejamento e o dimensionamento das auditorias a serem realizadas, visando priorizar a atuação preventiva e o atendimento aos padrões e diretrizes indicados pela legislação correlata, bem como às normas decorrentes do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, buscando privilegiar o fortalecimento da estrutura do controle interno.

PLANEJAMENTO

Foi considerado, no planejamento dos trabalhos de auditoria, especialmente a Tabela Referencial 1, da Instrução Normativa TC nº 43/2017, e foi construído considerando os seguintes fatores:

- Plano de Ação do Controle Interno;

uf



- Capacidade técnica e operacional da Controladoria Geral;
- Estrutura Organizacional da Administração Municipal;
- Unidades Gestoras (Órgãos) a serem auditados;
- Atribuições desenvolvidas pelos órgãos selecionados.

As ações objetivam verificar a conformidade das atividades realizadas pelas Unidades Gestoras, comparando-as com os pontos de controle estabelecidos a partir da IN TC 43/2017.

DEFINIÇÃO DAS UNIDADES A SEREM AUDITADOS

Delimitou-se a quantidade de Unidades Gestoras (UG's), dividindo-se a sua soma (16) pelo total de pesos utilizados na avaliação de risco (5), o que resultou no número de 3.2, que foi arredondando para 03 (três) unidades que ficaram com maior pontuação na avaliação de riscos.

Entretanto, é possível verificar que houve empate entre Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores de Linhares – IPASLI. Dessa forma, serão prioridades para atuação do Controle Interno para 2019:

- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores de Linhares – IPASLI

A seleção baseou-se no resultado apurado na avaliação de risco, considerando o risco, a materialidade, a relevância e a criticidade. Dessa forma, o processo



de escolha foi pautado em consonância como os princípios da objetividade e impessoalidade.

ANÁLISE GERAL DOS MACROPROCESSOS/ORGÃOS – PRIORIZAÇÃO DOS RISCOS					
MACROPROCESSOS ADMINISTRATIVOS	RISCO (1)	MATERIALIDADE (2)	RELEVÂNCIA (3)	CRITICIDADE (4)	TOTAL
Gabinete do Prefeito	6	3	1	2	12
Procuradoria Geral	12	1	1	2	16
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	25	2	4	3	34
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento	9	2	2	2	15
Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência	20	2	2	2	26
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	4	2	1	1	8
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano	8	1	2	1	12
Secretaria Municipal de Educação	25	5	5	4	39
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	25	5	4	2	36
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais	15	2	2	2	21
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	25	5	2	4	36
Secretaria Municipal de Saúde	25	5	5	4	39
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	15	2	2	1	20
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - PREFEITURA	25	5	4	1	35



Faculdade de Ensino Superior - FACELI	9	2	2	1	14
Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores de Linhares - IPASLI	25	5	3	3	36

OBJETOS SELECIONADOS PARA AUDITORIA

O processo de seleção se faz necessário tendo vista, o vasto campo de atuação da Unidade Central de Controle Interno, quando comparado aos seus recursos, físicos, tecnológicos e humanos.

Tendo por base a análise de risco realizada e, tendo em vista o disposto na legislação específica, relativa à atuação desta unidade de controle interno, para o exercício de 2019 ações de auditoria serão voltadas ao atendimento no previsto na Tabela Referencial 1 da IN TC 43/2017.

Ressaltamos que as auditorias ordinárias serão realizadas com base pontos de controle prioritários indicados pela IN TC 43/2017. Para tanto, ficou definido que serão avaliados pelo menos 10% dos macroprocessos estabelecidos na referida instrução e que abarcarem responsabilidades dos órgãos selecionados pela avaliação de risco.

TABELA REFERENCIAL 1 - TCE/ES IN 43/2017

PONTOS DE CONTROLE E OBJETOS PASSÍVEIS DE INTEGRAREM AS ANÁLISES E AUDITORIAS A SEREM REALIZADAS ANUALMENTE PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO

1. Itens de abordagem prioritária

1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Código IN43/17	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Aplicável à
----------------	-------------------	------------	--------------	-------------



1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo
1.2. Gestão Previdenciária				
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991. Lei Local. Regime de competência	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.10	Disponibilidades financeiras - contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.12	Disponibilidades financeiras - vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	Contas de Gestão do RPPS
1.3. Gestão patrimonial				
Código IN43/17	Objeto	Base legal	Procedimento	Aplicável à
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.4. Limites constitucionais e legais				
1.4.1	Educação - aplicação mínima	CRFB/88, art. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.	Contas de Governo



1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEF ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Contas de Governo
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Contas de Governo
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo Contas Poderes

2. Itens de abordagem complementar**2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA**

Código IN43/17	Objeto	Base legal	Procedimento	Aplicável à
2.1.2	LDO limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo
2.1.13	LOA reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

2.2.13	Créditos adicionais autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Contas de Governo Contas de Poderes
2.2.28	Pagamento de passivos ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

2.5. Gestão Previdenciária

2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Contas de Governo e Contas de Gestão (Todas as UG's)
-------	---	--	--	--



2.5.4	Alíquota de contribuição Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.13	Orçamento	Lei 4.320/64 e MCASP	Verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de benefícios possui despesa fixada no mesmo montante correspondente na fonte de recursos do tesouro	Contas de Gestão do RPPS
2.5.35	Aplicação dos recursos	CF/88, artigo 164, § 3º. LC 101, art. 43.	Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais.	Contas de Gestão do RPPS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As auditorias planejadas poderão ser alteradas em decorrência de demandas não previstas e/ou alterações no plano de ação do controle interno, visando adequar a programação à realidade da Controladoria Geral.

Esclarecemos que a servidora Marilene Ferreira Reis Cavazzana estará de licença maternidade a partir de maio.


ARLETE DE FATÍMA NICO
Controladora Geral